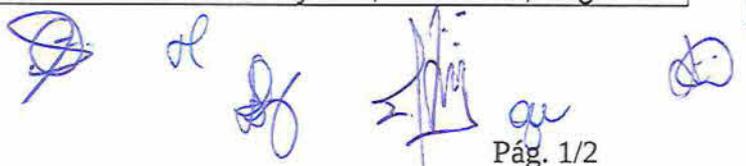


**ATA DA 364ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

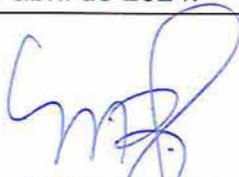
Data: 02 de abril de 2024. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião nº 10/2024
Presentes: Adriane Rosane Mückler, Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.
Pauta: 1 – Julgamento de Processos e 2 – Aprovação de ementas/Acórdãos.
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: (Ata 03/2024). Aprovada sem mais observações. Processo SEI nº 23.0.126185-3, em que é reclamante Romeu Daufenbach e Rosiane F. D. Daufenbach, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU/2023. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o lançamento do IPTU/2023. Compareceu à sessão, o contribuinte, Sr. Romeu Daufenbach, o qual realizou a sustentação oral. Após as declarações do contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve seu parecer. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Adriane e Rosilaine acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o lançamento do IPTU/2023 nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 23.0.166694-2, em que é reclamante Andréia Luiz Sordi, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU/2017. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou abrindo preliminar para extinção do PTAC considerando o pagamento efetuado caracterizando desistência tácita, e caso, superada a preliminar, pelo conhecimento parcial da reclamação para retornar à unidade para reanálise e baixa do débito. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto, acatando a preliminar de desistência tácita. Compareceu à sessão, a contribuinte, Sra. Andréia Luiz Sordi, a qual realizou a sustentação oral. Após as declarações da contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve seu parecer. Passados aos votos, o julgador Evanildo abriu divergência e votou pelo afastamento da preliminar, pois entende que há possibilidade do conhecimento ante ao débito ajuizado, desde que o contribuinte não tenha interposto ação ou defesa judicial que questione a tese suscitada. As julgadoras Rosilaine e Adriane acompanharam o voto divergente do julgador Evanildo. Quanto ao mérito, a relatora votou pelo conhecimento e provimento parcial da reclamação no sentido de acatar o enfrentamento do pedido requerido pelo impugnante e realizar a devolutiva a autoridade lançadora, ante a omissão da análise da extinção pelo pagamento (art. 156, I do CTN), segundo ditames da Súmula 473 STJ e não havendo prejuízo à Fazenda Pública, pelo arquivamento do processo, sem envio dos autos a remessa obrigatória. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Rosilaine e Adriane acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, com relação a preliminar, por maioria de votos (3x1) pelo desprovimento, nos termos do voto divergente do julgador Evanildo. Com relação ao mérito, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Processo nº 1956/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21721/2020, em que é reclamante Moacir César de Araújo (Espólio), sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento para manter o lançamento do IPTU/2020. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe


Pág. 1/2

**ATA DA 364ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

provimento mantendo o lançamento do IPTU/2020. Devidamente cientificado o representante do contribuinte não compareceu à sessão. Passados aos votos os julgadores Evanildo, Cristiane e Rosilaine acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o lançamento do IPTU/2020 nos termos do voto da relatora. **(RETIRADO DE PAUTA) Processo SEI nº 23.0.181421-6, em que é reclamante DCL Incorporadora SPE, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU/2023. 2 – Aprovação de ementas/Acórdãos. Acórdão 31/2024: Processo SEI nº 23.0.126185-3, em que é reclamante Romeu Daufenbach e Rosiane F. D. Daufenbach, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU/2023. Acórdão 32/2024: Processo SEI nº 23.0.166694-2, em que é reclamante Andréia Luiz Sordi, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU/2017. Acórdão 33/2024: Processo nº 1956/2020/JURAT, protocolado sob o nº 21721/2020, em que é reclamante Moacir César de Araujo(Espólio), sendo relator(a) Adriane Rosane Muckler. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, o estudante da Universidade Católica: Bruno Francisco e Assunção Dias. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.**

Joinville, 02 de abril de 2024.



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Adriane Rosane Mückler 

Cristiane Stolle 

Evanildo Silva Lins Junior 

Francieli Cristini Schulz 

Rosilaine Bokorni 